Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 021/2005 Erechim, 11 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, **em regime de urgência**, **Projeto de Lei nº 019/2005,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSPORTAR ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 019/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSPORTAR ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a transportar, os alunos que freqüentam cursos universitários ou profissionalizantes de nível médio, e da Educação Infantil - Pré-escola da Rede Pública, que residem no interior do Município, em área rural,

Art. 2° - O transporte deverá ocorrer em veículo contratado pelo Município para o Transporte Escolar, desde que não gere alteração de itinerário, aumento de quilometragem e exista vaga para passageiros, dentro da capacidade do mesmo, resguardando-se, primeiramente, os direitos dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, sem custos adicionais aos usuários.

Art. 3° - Poderá ser suspenso o transporte, referido no art. 1°, sempre que houver necessidade de atender acordos firmados que possibilitem o acesso dos alunos ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, residentes no Município.

Art. 4° - Para usufruir desse transporte, o aluno deverá apresentar o comprovante de matrícula do curso e preencher formulário de solicitação junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Todo o aluno que utiliza o transporte escolar do Município deverá usar documento de identificação do programa, expedido pelo Setor competente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de março de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Considerando a não oferta de transporte em linhas do interior, bem como o desejo de melhoria social através da profissionalização dos jovens da zona rural, justificamos nossa solicitação de concessão de transporte a alunos universitários, de cursos profissionalizantes e da educação infantil, em veículos contratados pelo Município para o Transporte Escolar, desde que:

- Não gere alteração de itinerário, aumento de quilometragem e exista vaga para passageiros, dentro da capacidade do veículo, resguardando-se, primeiramente, os direitos dos alunos do Ensino Fundamental e Médio.
- O aluno apresente o comprovante de matrícula do curso e preencha o formulário de solicitação junto ao Setor de Transporte Escolar da SMED, para obtenção da liberação.
- O aluno apresente ao transportador, na hora do embarque, o documento de identificação do programa correspondente à liberação, expedido pelo setor competente da SMED.
- O aluno seja residente da zona rural.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de março de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal